



Altera a alíquota da Taxa de Limpeza Públi-

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Muni-
cípio de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições le-
gais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
aprovou e Ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a tabela 05 da Lei Mu-
nicipal nº 320 de 12 de janeiro de 1.982, que se refere às ali-
quotas da Taxa de Limpeza Pública.

TABELA 05

ALÍQUOTAS DE TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Propriedade imobiliária urbana ou rural, quando o serviço
for efetivamente prestado ou posto à disposição:

- a) - Para imóveis não edificados 0,005
do FMP, por metro de testada ou fração.
- b) - Para imóveis edificados, além do disposto na alínea
anterior 0,0005
do FMP, por metro quadrado construído ou fra-
ção.

Artigo 2º - Fica alterada a tabela 06 da Lei Mu-
nicipal nº 320 de 12 de janeiro de 1982, que se refere à alíquo-
tas das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros.

TABELA 06

ALÍQUOTAS DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

I - Imóveis situados em vias não pavimentadas, por metro linear

de testada ou fração, em toda extensão do imóvel no
seu limite com a via ou logradouro público 0,0025 FMP

II - Imóveis situados em via pavimentada, por metro li-
near de testada, ou fração, em toda a extensão do
imóvel no seu limite com a via ou logradouro públi-
co 0,005 FMP

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, digo, em 1º de janeiro de 1.983, ficando revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, em 08
de dezembro de 1.982 - 18º ano da emancipação político administra-
tiva do Município.

Francisco A. da Silva
FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal